

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0010984-43.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 27/03/2014 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

RELATÓRIO

JOSÉ LUIS DA SILVA propõe ação de conhecimento contra CPFL - COMPANHIA PAUISTA DE FORÇA E LUZ. Um poste de fiação de energia elétrica instalado em frente ao seu imóvel está impedindo a ampliação do portão da garagem. Solicitou à ré a remoção, mas esta exige o pagamento de R\$ 3.809,42 pelo serviço. A exigência é ilegal, uma vez que o poste limita o exercício dos poderes de de propriedade do autor sobre o imóvel, e ademais a Lei Estadual nº 12.635,07 garante-lhe a isenção em tal caso. Sob tais fundamentos, pede a condenação da ré na obrigação de remover o poste gratuitamente.

A ré foi citada e contestou (fls. 20/23). Sustenta que o poste, no local em que instalado, permite o acesso do autor ao imóvel pela garagem. Se não bastasse, a Lei Estadual nº 12.635/07 é inconstitucional pois viola competência exclusiva da União Federal (art. 22, IV, CF). Quando o autor comprou o imóvel, o poste já esta instalado naquele local. Há a necessidade de cobrança pelos serviços que decorrem da simples conveniência do autor. A cobrança é autorizada pela ANEEL, Res. 414/10, art. 102. Salientou que a infraestrutura é compartilhada com outra empresas - telefonia, televisão, internet. Sob tais fundamentos, pediu a improcedência.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 330, I do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

A ação é procedente.

O art. 2º Lei Estadual nº 12.635/07 estabelece: "Os postes de sustentação à rede elétrica, que estejam causando transtornos ou impedimentos aos proprietários e aos compromissários compradores de terrenos, serão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

removidos, sem quaisquer ônus para os interessados, desde que não tenham sofrido remoção anterior".

Trata-se precisamente do caso dos autos, em que o poste de sustentação à rede elétrica está causando impedimento ao autor, que se vê impossibilitado de ampliar o portão de sua garagem para que nesta caibam dois veículos.

A lei estadual em questão não é inconstitucional como alega a ré, pois não se está dispondo sobre o serviço de energia (art. 22, IV, CF), propriamente, e sim sobre direito urbanístico (art. 24, I, CF) ou do consumidor (art. 24, V e VIII, CF). O serviço de energia não é afetado, em qualquer medida, pela remoção do poste; inexiste razão objetiva para se reconhecer, *in casu*, a competência da União Federal.

O interesse do autor não deve ser entendido como simples conveniência, e sim como expressão legítima do seu direito à propriedade (art. 5°, XXII, CF), de usar livremente a coisa, de exercer o domínio em sua plenitude (art. 1.228, CC) – respeitando direitos de terceiros e a função social da propriedade.

O poste, instalado em frente à sua residência, constitui ingerência estatal ao seu direito de proprietário. Ingerência legítima, fundamentada no interesse público, mas que, neste caso, concretamente está gerando sacrifício desproporcional, justificando a remoção para que se estabeleça uma concordância prática entre os interesses conflitantes; não cabendo, por certo, ao autor suportar os custos da remoção, pois almeja tão-só o exercício regular de um direito reconhecido; descabida a pretensão da ré de que o autor se sacrifique duplamente: tolerando a existência do poste e ainda tendo que arcar com as despesas de remoção para outro local em que o sacrifício seja menor.

Irrelevante, por outro lado, se quando o autor adquiriu o imóvel, o poste já estava no local, pois tal fato não afeta o direito à remoção gratuita.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo procedente a ação e **CONDENO** a ré a <u>remover</u> gratuitamente o poste de sustentação à rede elétrica, localizado em frente à residência do autor, para local em que não traga transtornos aos moradores, preferencialmente na divisa entre os lotes, no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00; **CONDENO** a ré, ainda, em custas, despesas e honorários advocatícios, arbitrados estes, por equidade, em R\$ 500,00.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Transitada em julgado, intime-se pessoalmente (Súm. 410, STJ) a ré a cumprir a obrigação de fazer no prazo de 60 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00.

P.R.I.

São Carlos, 09 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA